



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

## DECRETO MUNICIPAL N.º 2.807, DE 07 DE MAIO DE 2.020.

### DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Considerando** a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG;

**Considerando** que o Município de Ribeirão Vermelho/MG se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo as atividades laborais, com segurança, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população;

**Considerando** as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº 47.889, Nº 47.896, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº 47.891**, e o **Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 2.793/2020**;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Ribeirão Vermelho por meio deste Decreto adere ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

**Parágrafo Único.** O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 2º** O Município de Ribeirão Vermelho seguirá as diretrizes do “Minas Consciente” instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Programa Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

**Art. 3º** Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Será publicado Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

**Parágrafo Único.** A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

**Art. 6º** As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF (Alvará de Licença e Funcionamento) dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

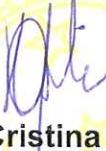
Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 8º** O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 07 de maio de 2.020.

  
**Vânia Cristina da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
Prefeita Municipal

